

# DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Sexta-feira, 01 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 01 de março de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





#### SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

#### **DECRETO**

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 27/02/2024

### **DECRETO Nº. 13.509, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU-FENIG"

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 – LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:** 

- Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG, no valor de R\$ 17.224.000,00 (Dezessete milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais).
- **Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.
- **Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.
- **Art. 4**º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

#### **ANEXO**

### PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO DO DECRETO Nº 13.509

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SE-MAS, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Sa-úde-FMS e Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG.

Descrição do Projeto/ Ati- vidade/ Operações Espe- ciais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		300.000,00
02.14.02.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		300.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		2.000.000,00
03.30.01.08.244.5071.2186	3.3.90.32	1500		800.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	1500		2.000.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1500	1.400.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	3.3.90.39	1500	2.000.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1500	2.000.000,00	·

07.50.02.23.691.5099.2165	3.3.90.39	1500 Total	230.000,00 <b>17.224.000,00</b>	17.224.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.14	1500		90.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	1500		140.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	1621	3.400.000,00	_
04.31.01.10.301.5064.2099	3.1.90.11	1621	5.000.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1621	·	8.400.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.92	1500	150.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1500	237.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1500	370.000,00	
04.31.01.10.846.5003.7001	3.3.90.47	1500	1.000.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.04	1500	432.000,00	•
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1500		232.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1500		150.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1500		607.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.36	1500		200.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.37	1500	0.000,00	1.000.000,00
02.07.01.12.366.5105.2023	3.3.90.39	1569	5.000,00	0.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.39	1569		5.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1550	1.000.000,00	,
02.07.01.12.365.5011.2015	3.3.90.36	1550		1.000.000,00

ld. 01233/2024

### OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 27/02/2024

### DECRETO Nº. 13.510, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS"

- O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**
- **Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 6.438.007,98 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, sete reais e noventa e oito centavos).
- **Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.
- **Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2024, oriundos da Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022 que dispõe sobre a assistência financeira da União destinados a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem Fonte de Recurso 1.605.
- **Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA **Prefeito** 



#### **ANEXO**

### PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO № 13.510

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anu- lar	Suplementar
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1605		1.942.462,02
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.04	1605		12.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1605		4.363.545,96
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.04	1605		120.000,00
		Total	0,00	6.438.007,98

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2024, oriundos da Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022 que dispõe sobre a assistência financeira da União destinados a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem - Fonte de Recurso 1.605.

ld. 01234/2024

#### DECRETO N.º 13.513 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DE-CRETA:** 

- **Art. 1º**. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na forma deste Decreto.
- **Art. 2º.** Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

	QUADRO								
ORG	NOMENCLA- TURA ANTIGA	SÍMB.	CI		CI	SÍMB.	NOMENCLA- TURA NOVA	ORG	
	ASSESSOR DE ATENDIMENTO	DAS II	1070		3116	DAS III	ASSESSOR [TÉCNICO		
	ASSESSOR DE ATENDIMENTO	DAS II	1072	MAÇÃO	3117	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO		
SEMSEG	ASSESSOR DE ATENDIMENTO	DAS II	1073	TRANSFORMAÇÃO	3118	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMSEG	
SEM	CHEFE DE DI- VISÃO	FGI	3092	TRAI	3119	DAS III	ASSESSOR	SEM	
	CHEFE DE DI- VISÃO	FG I	3024				TÉCNICO		
	CHEFE DE DI- VISÃO	FG I	3093		3120	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 01235/2024

#### **PORTARIA**

#### PORTARIA Nº 085 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

**Exonerar, a pedido,** SÉRGIO DOS SANTOS PINTO JÚNIOR, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS I (1027), da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar da data desta publicação.

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01236/2024

#### PORTARIA Nº 086 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar GILSON JOSÉ FILANDRO, do cargo em comissão de Assessor de Atendimento, símbolo DAS II (1072), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- II Exonerar LUIS GUIMARÃES CABRAL, do cargo em comissão de Assessor de Atendimento, símbolo DAS II (1073), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- III Exonerar NERY DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Atendimento, símbolo DAS II (1070), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- IV Exonerar MARCELO SILVA ALVES, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Controle Urbano nível II, símbolo DAS II (2948), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- V Exonerar THALES DE CASTRO COSTA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Controle Urbano nível II, símbolo DAS II (2951), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- VI- Nomear CARLOS HENRIQUE DA SILVA LOURENÇO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3116), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- VII Nomear JAIRO FERREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3117), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- VIII Nomear WILLIAM AUGUSTO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3118), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;



- IX Nomear LUCAS ALVES GUIMARÃES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3119), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- X Nomear ANDERSON GOMES CARVALHO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3120), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação.

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01237/2024

#### PORTARIA Nº 087 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar, a pedido, MARCELO CAMARINHA MACHADO, do cargo em comissão de Assessor de Fiscalização e Engenharia Civil, símbolo SS (2975), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;
- II Nomear SERGIO DOS SANTOS PINTO JUNIOR, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização e Engenharia Civil, símbolo SS (2975), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação.

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01238/2024

#### PORTARIA № 087 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

**Exonerar** FABIANO VILA VERDE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor de Fiscalização e Iluminação, símbolo SS (2976), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 01239/2024

#### **EDITAL**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL II

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu/RJ, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE CON-VOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E CERTIDÕES PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E DOCUMENTAL II, conforme segue:

1. Os candidatos(as) relacionados abaixo, deverão observar o período e local de realização da entrega dos documentos e certidões, sendo que o NÃO COMPARECIMENTO NO LOCAL E PERÍODO ESPECIFICADO, implica na reprovação e consequente eliminação do Concurso Público.

Data para entrega de documentos: Até 22 DE MARÇO DE 2024
Horário de recebimento dos Documentos e Certidões para a Investigação Social: Das 9h00 às 17h00

CARGO

CARGO

LOCAL

Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Rua Itacuruçá, 137, Centro - Nova Iguaçu/
RJ

- 2. Para a Investigação Social e Documental os candidatos deverão proceder à entrega do que segue, sabendo-se que dos itens "c" até "z", os documentos deverão ser entregues por meio de cópia simples e legível:
- a) um questionário de informações confidenciais para o controle de dados pessoais (FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL CONFIDENCIAL – ANEXO I) devidamente preenchido e rubricado; e assinatura em termo (DE-CLARAÇÃO – ANEXO II) autorizando a realização de investigação social, de caráter sigiloso, pela da Guarda Municipal de Nova Iguaçu.
- **b)** 01 (uma) foto 3x4 (recente) e datada com no máximo 6 (seis) meses (não será aceita fotografia do candidato vestindo uniformes militares, escolares, empresariais e similares);
- c) Cédula de Identidade (RG) ou do Registro de Identidade Civil (RIC);
- d) CPF e comprovante de regularização, emitida no link: http://www.re-ceita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/ consultapublica.asp
- e) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/ servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- f) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (Juizado Especial Criminal, Distribuição e Execução), emitida no link: https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/
- g) Atestado de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio pela internet ou Poupatempo (original):
- h) Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa emitida pelo site do Conselho de Justiça no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php.
- i) Certidão de distribuição de processo criminal: Âmbito Federal emitida pelo site da Justiça Federal no link: https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar
- j) Certidão Da Vara De Execuções Penais VEP Âmbito Estadual emitida pelo TJ-RJ Fórum da Capital.



- I) Certidão (documento exigido somente para quem é ou foi servidor público civil ou militar) expedida pelo órgão público em que estiver servindo ou que serviu, informando:
- I.1) Sua atual situação disciplinar ou comportamento:
- I.2) Se responde ou já respondeu a processo disciplinar;
- 1.3) Se responde ou já respondeu procedimento disciplinar;
- I.4) Punições sofridas;
- m) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
- n) Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, grau equivalente ou superior, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente. Candidatos com ensino médio realizado por meio de cursos à distância para educação básica de jovens e adultos (EaD), deverão apresentar Certidão de Conclusão emitida pela Secretaria de Educação do próprio Estado em que foi realizado referido curso;
- o) Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento (com cópia do CPF do cônjuge ou companheiro) ou Certidão de Casamento com averbação da separação ou divórcio;
- p) Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria "B", no mínimo.
- q) Certidão atualizada de Prontuário da CNH;
- r) Certidão atualizada de Pontos da CNH;
- s) Comprovante de residência atualizado em nome do titular;
- t) Título Eleitoral;
- u) Documento com o número do PIS / PASEP emitido recentemente pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (em caso, de primeiro emprego está dispensada apresentação);
- v) Carteira de Trabalho e Previdência Social: número e série (pagina da foto) e os dados pessoais (verso / emissão);
- x) Certidão de Nascimento, caderneta de vacinação, declaração de matricula escolar e CPF dos filhos menores de 14 (catorze) anos (se houver);
- z) Certidão de Nascimento, declaração de matricula escolar e CPF dos filhos maiores de 14 (catorze) até 24 (vinte e quatro) anos (se houver).
- 2.1. A Investigação Social e documental verificará a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessárias ao exercício do cargo de Guarda Municipal – Classe III, considerando os antecedentes criminais, sociais, familiares do candidato entre outros, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral.
- 2.2. As certidões, cujas cópias são solicitadas acima, deverão ter a data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias das datas da entrega estabelecidas neste Edital de Convocação, assim como a certidão, informando a atual situação disciplinar e se responde (ou já respondeu) a algum processo administrativo, em caso de servidor público ou militar.
- 2.3. Todos os documentos previstos nas alíneas do item 2 deverão ser entregues em um único envelope, <u>devidamente lacrado e identificado</u>.
- 2.4. Todos os documentos previstos nas alíneas do item 2 deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no local e data estabelecidos neste Edital de Convocação para a Investigação Social.
- 2.5. Não serão conferidos documentos no ato da entrega dos envelopes.

- Após a data e horário estabelecidos no edital de convocação, não serão aceitos os documentos, sob qualquer hipótese.
- Em nenhuma hipótese serão devolvidos os documentos entregues pelos candidatos.
- 5. Segundo a necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares para a composição da Investigação Social e Documental, onde vise apreciação da conduta social, reputação e idoneidade do candidato, em sua vida pregressa e atual em todos os aspectos da vida em sociedade, quer seja social, moral, profissional, escolar, dentre outras possíveis, impedindo que pessoa com perfil incompatível ingresse na Corporação.
- 6. O Formulário de Investigação Social Confidencial e a Declaração, solicitados na alínea "a" do item 2, serão disponibilizados no ANEXO I e II deste Edital de Convocação, que serão disponibilizados na imprensa oficial e sitio eletrônico do município e no portal do candidato da RBO CONCURSOS na data do Edital de Convocação para a Investigação Social.
- A Investigação Social obedecerá aos critérios constantes em normatização própria, vigente do início de sua realização.
- 8. A Investigação Social, que consistirá na coleta e análise de informações sobre a vida pregressa e atual, bem como da conduta individual e social do candidato, será realizada pela da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, devendo esta valer-se de todos os meios legais existentes para obtenção das informações necessárias.
- Na Investigação Social não será atribuída nota, sendo o candidato indicado ou contra indicado para o exercício do cargo pretendido.
- 10. O candidato contra indicado na investigação social será desclassificado e eliminado do concurso, assim como o candidato que não apresentar os documentos solicitados, inclusive os complementares.
- A realização da Investigação Social será de responsabilidade exclusiva da Guarda Municipal de Nova Iguaçu.

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E DOCUMENTAL (ORDEM ALFA-BÉTICA)

CARGO: Guarda Municipal – Classe III (Feminino)						
NOME DO CANDIDATO	INSC					
ANDREIA MOREIRA SINDIN SANTOS	5382					
ANDRESSA DE OLIVEIRA SOUZA	1156					
ANDREZA BUENO DE OLIVEIRA	6640					
BEATRIZ PEREIRA DE MENEZES	16318					
DAIANA DA SILVA DRIUSSO	27203					
JOYCE GONÇALVES DOS SANTOS	29443					
MÔNICA CRISTINA ANDRÉ	46740					

CARGO: Guarda Municipal – Classe III (Masculino)					
NOME DO CANDIDATO	INSC				
ACACIO SILVA AUGUSTO	23031				
ADELMAR DOS SANTOS LIMA	4274				
ADRIANO DOS SANTOS EVARISTO	22583				
ALLANKARDEC GOMES DIAS	20526				



CARGO: Guarda Municipal – Classe III (I	Masculino)
NOME DO CANDIDATO	INSC
ALEX BASÍLIO COELHO	2390
ALEXANDRE EUGENIO DO NASCIMENTO	1835
ALLAN BORGES CURVELLO	3489
ANDERSON LOPES DOS SANTOS	36444
ANDERSON SANTANA LOPES	9308
ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARCELOS	9981
ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ARGUELLES	4328
BRENER GUIMARÃES DE SANTANA	46434
BRUNO DA COSTA MARQUES	877
CARLOS HENRIQUE TOLEDO GOMES	17193
CARLOS PEDRO DA SILVA MIRANDA	31837
DIRLEI DE SOUZA DIAS	23513
DOUGLAS DE ARAUJO BUSTO	4753
DOUGLAS DE ARAUJO SILVA FERREIRA	30609
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	1109
EMERSON PEREIRA DA SILVA	766
ERICK CANO BATISTA BRAGA	19236
FABIO PEREIRA LYRA	980
FILIPE SILVA DE AQUINO	10796
GILMAR DA SILVA RODRIGUES	14156
GLAUCIO MOREIRA XAVIER	14622
HUMBERTO TERUELO GUIMARAES	28257
JONATHAN VASCONCELOS OLIVEIRA	8564
JORGE LUIZ SILVA DE CASTRO	16336
JOSÉ RENATO PEREIRA ANTUNES	15368
JÚLIO CÉSAR GOMES DA CRUZ	18215
LEANDRO DE OLIVEIRA VIANA	45768
LEANDRO SANTANA PAES	16006
LEONARDO BARBOSA DA SILVA	42726
LEONARDO DA SILVA LOBO	18860
LUCAS EMILIANO DA SILVA	7320
MAILON LUIZ GOMES DA SILVA	19327
MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	20073
MARCOS DE OLIVEIRA BATISTA	5900
MICHEL ALVES DE SOUZA	6910
PAULO GUSTAVO OLIVEIRA BARROS	42598
RENATO CORREA DE SOUZA	27964
ROBERTO VINÍCIUS MAIA	12086
RODRIGO FREIRE MUNIZ DA SILVA	41371
ROLLYSON DOMINGUES PIRES	7781
THIAGO CHRISTO DE ALMEIDA	39958
TIAGO LOUREIRO DE SOUZA	36156
VICTOR DOS SANTOS GOMES	26573

CARGO: Guarda Municipal – Classe III (Masculino)			
NOME DO CANDIDATO	INSC		
VITOR NOVAES FERREIRA	34884		

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024.

#### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

### <u>ANEXO I</u>

### Observações Importantes:

- ✓ Este formulário de investigação social é de natureza sigilosa e caráter confidencial, portanto possui restrição de acesso, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Antes de preenchê-lo, leia com bastante atenção as questões, respondendo corretamente, fornecendo as informações com riqueza de detalhes;
- ✓ O preenchimento deve ser feito em letra de forma, com caneta azul ou preta e sem rasuras. Se o espaço for insuficiente complemente as informações no item IX Informações complementares, sempre indicando o n° da questão. Se necessário utilize outras folhas e anexe ao formulário.
- $\checkmark~$  Não deixe questões em branco. Inutilize com um traço os espaços onde não houver resposta.
- ✓ Atenção: A omissão de informações e/ou declarações falsas implicará na reprovação do candidato nesta etapa e consequente eliminação do concurso público.
- ✓ Após a entrega deste formulário, caso ocorra qualquer alteração do endereço de residência, envolvimento do candidato em ocorrência policial de qualquer natureza, seja na condição de autor, indiciado, réu, testemunha ou até mesmo como vítima tratamento de saúde grave, internação hospitalar, punição disciplinar no trabalho e/ou ambiente escolar, acidente de trânsito, suspensão ou cassação da CNH, o candidato deverá informar a Comissão do Concurso por escrito, através de documento protocolado na Semseg secretaria de segurança Pública de Nova Iquaçu.

### FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL CONFIDENCIAL

	andidato: ção:					
			FOTO 3	3x4		
I – Dados F	Pessoais					
1. Nome: _ 2. Natural d	le:			Estado:		
	nascimento:					
				edido		
	anterior	(de	outro	Estado	se	possuir)

N°:



7. Profissão:								
8. Estado civil:						_		
Emprego atual:      Qualquer outro ne	ome/apelido pelo c	qual você é	conhecido:			Empresa Endereço	onde da	empresa
11. Telefones (r	residencial/celular):				Cidade:			Bairro: Estado:
12. Correios eletrôn	icos (e-mail) par	ticulares e	funcionais:	Função	que	e 		exerce
					s sobre o ex-cônjuge			
13. Nome em rede	s sociais (Facebo	ook, Twiter,	Instagram):	Nome: l	Local de trabalho:	Idade: 		Profissão:
				19. Você tem filhos neça informações	s ou enteados? detalhadas:	Em	caso po	ositivo, for-
II – Informações residen	ciais			a. Nome:	ə:	Fata da		Idade
14. Endereço atual: En	dereco:		N°		e: , adotado, etc):			
Bairro:	Cidad	de:			e:			Endereço: Cidade:
Bairro: Estado: referência:	CEP:	Com	Ponto de		Esta	. N°	_	Cidade:
			quem reside.		LSta	iuo		
15. Endereços anteriores	(três últimos se houve	er):		b. Nome:	ə:	Estado:	Cond	Idade licão (ente-
a. Endereço:		N°	Bairro:	ado, filho biológico	, adotado, etc):		_ Cond	içao (ente
	Cidade:		_ Estado:	Com quem reside	e:			Endereço
CEP:						· . · · ·		Cidade
		_ Com qu	ıem reside:			ado:		
h Endoroco:		N°	Bairro:	c. Nome: Nome: Idade: Nat	tural do:	Estado: _		
b. Endereço:	Cidade:	IN	Estado:	(enteado, filho biolo	odico, adotado, etc):			
CEP:		Pont	o de referên-	Com quem reside	ə:			Endereço
cia:		_ Com qu	ıem reside:				_	Cidade
c. Endereço:		N°			rovendo o sustento caso negativo,			
CEP	Cidade:	Pont	Estado:			<del></del>		
			iem reside:		eve envolvido em caso positivo, f			
III - Informações familia	ares							201414440
16. Dê informações sobre tos, tutores legais ou outr	ras pessoas que não s	sejam seus pa		IV – Informações	médicas e sócio-co	omportamentais		
as informações citadas de Grau de parentesco	Nome completo	ldade	Profissão		guintes informações s gadores que possam			
				a Taatamunha 01	I Nomo:			Idada
				Há quanto	Nome: tempo se conhecem	ı: Profis	ssão:	ldade En-
				dereço:		N°: _		Bairro
					Cidade:	Estado:		Telefone
				b. Testemunha 02	Nome: tempo se conhecem	D	~-	Idade
17. Dê informações sobre	o cônjuge/companhei	iro (a):		dereco:	tempo se connecem	i: Profis	3sao:	En- Bairro
Nome: Condição (casamento, un	ião octával otol.			ueleço.	Cidade:			Telefone
Natural de:								
CPF:			RG N°:	c. Testemunha 03	Nome:			Idade
		Data da	a união:	Há quanto	Nome: tempo se conhecem	:Profis	ssão: _	En-
Reside com o cônjuge? _	Em caso ne	gativo, descre	va o motivo e	dereco:		N°:		Bairro
local de	residência		cônjuge:		Cidade:	Estado:		Telefone



23. Você é ou já foi sócio de algum clube e/ou associação desportiva?		imentos de ensino em que você cursou nico, superior e pós graduação (se houv	
a. Em caso afirmativo, forneça nome, endereço e período de afiliação:	a. Nome da escola: _	( )Presencial ( )EAD Séries qu	_ Ensino:
		Iniciou no ano Cidade:	com
	término no ano	Cidade:	Estado:
b. Sofreu alguma notificação ou punição pela Diretoria do clube em razão de alguma conduta ou indisciplina? Em caso positivo,	b. Nome da escola:		Ensino:
descreva a situação:		( )Presencial ( )EAD Séries qu Iniciou no ano	e cursou:
	término no ano	Cidade:	Estado:
V – Informações Profissionais			
24. Relacione, a partir das datas mais antigas até o atual, os lugares em que	c. Nome da escola: _	( )Presencial ( )EAD Séries qu	_ Ensino: le cursou:
você esteve empregado, registrado ou não. Informe também os períodos de inatividade entre cada emprego:	término no ano	Iniciou no ano Cidade:	com Estado:
a. Empresa: Cidade: Estado:			
a. Empresa: Cidade: Estado: Período: de// a// Função que desempenhava: Punições sofridas:	d. Nome da escola: _	( )Presencial ( )EAD Séries qu	_ Ensino:
Motivo da sa-	término no ano	Iniciou no ano	com
ída: Período de inatividade: de// a//		Oldaue.	L31800.
O que fez durante o período em que esteve desempregado?	e. Nome da escola: _		_ Ensino:
		( )Presencial ( )EAD Séries qu Iniciou no ano	com
b. Empresa: Cidade: Estado: Período: de/_/ a/_/ Função que desem-	término no ano	Cidade:	Estado:
Motivo da sa- ída: Período de inatividade: de// a// O que fez durante o período em que esteve desempregado?	são, expulsão, etc.) em	rido alguma punição escolar (advertênci quaisquer estabelecimentos de ensino unição, o fato que gerou e a sanção	, descreva
c. Empresa: Cidade: Estado: Período: de/_ / a/ / Função que desempenhava: Punições sofridas:	VII – Informações Judic 29. Você já fez ou faz par de autor, indiciado, réu, to	rte de algum Processo na Justiça, seja n	a condição
Motivo da sa- ída: Período de inatividade: de/ / a//_ O que fez durante o período em que esteve desempregado?  25. Preste informação a respeito de seu Serviço Militar: a) Fui dispensado: Motivo:	a. Justiça Civil? () Sim (b. Justiça Trabalhista? ()c. Justiça Criminal? () Sid. Justiça Militar? () Sime. Vara da Infância e Juvf. Juizado Especial Criming. Justiça Eleitoral? () Si	) Não ) Sim ( ) Não m ( ) Não ( ) Não :entude: ( ) Sim ( ) Não nal? ( ) Sim ( ) Não m ( ) Não	
b) Unidade em que serviu End.: N° Cidade	30. Forneça detalhes sob	ore cada processo:	
Estado CEP Tempo de Serviço: / / à / / Punições sofridas e motivos de cada uma:  Motivo de	(autor, indiciado, réu,// Nº e	etc): Data ano do processo: idade:	do fato:
Baixa:	Fórum:	Vara: Soluçã	o ou pena
26. Esteve envolvido em inquérito Policial Militar ou Sindicância instaurada pelas Forças Armadas? Em caso positivo, explique	do	processo):	
VI - Informações escolares	b. Tipo do processo:	etc): Data	Condição do fato:
	/Nº e	ano do processo:	

po-



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Estado: Fórum: Vara: Solução ou pena aplicada: Relate o fato ocorrido	36. Sua CNH possui pontuação por multas? Em caso positivo, forneça informações sobre as infrações cometidas, mesmo aquelas
(motivo do processo):	que foram registradas em seu nome por ser proprietário do veículo e não ter sido indicado o condutor:
c. Tipo do processo: Condição (autor, indiciado, réu, etc): Data do fato:/_/_ Nº e ano do processo: Bairro: Cidade: Estado:	37. Você já teve a CNH suspensa ou cassada? Em caso positivo, forneça detalhes (por quanto tempo, motivo):
Fórum: Vara: Solução ou pena	
aplicada: Relate o fato ocorrido (motivo do processo):	38. Você já esteve envolvido em acidente de Trânsito ao conduzir o veículo? Em caso positivo, forneça detalhes sobre o acidente:
31. Seja quando criança, adolescente ou adulto, você já esteve envolvido em ocorrência policial? Em caso positivo, forneça detalhes:  a. Condição (réu, vítima, testemunha, etc): Data do fato:// Nº do registro policial (B.O. ou outro documento):	VIII - Informações econômicas  39. Você já possuiu ou possui a propriedade de algum bem imóvel?  Quantos? Qual o tipo? (terreno, etc):
conduzido:  Solução ou pena aplicada: Relate o fato ocorrido:	40. Você já possuiu ou possui alguma atividade empresarial, seja na condi- cão de proprietário ou sócio?
	ção de proprietário ou sócio? Em caso positivo for- neça detalhes: a. Tipo de atividade: b. Qual o grau de participação na constituição da empresa? c. Identifique a empresa
b. Condição (réu, vítima, testemunha, etc): Data do fato:// Nº do registro policial (B.O. ou outro documento): Delegacia de Polícia a que foi	(Nome, CNPJ, endereço, sócios, etc):
conduzido: Solução ou pena aplicada: Relate o fato ocorrido:	
	41. Você possui veículos em seu nome e que estejam em sua posse?  Em caso positivo, informe sobre cada veículo:
32. Você já foi beneficiado pela Lei № 9.099/95 (dispõe sobre infrações de menor potencial ofensivo – suspensão do processo – Artigo 89)?	a. Placa: Marca/Ano/Modelo: Renavam:  O yeiculo possui débi-
Em caso positivo, indique o local, data e motivo (Nº do inquérito, processo, Vara Criminal, Vara Cível, Tribunal, etc):	O veículo possui débitos pendentes? Em caso positivo, explique o motivo:
33. Caso você tenha ocupado cargo público nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, já respondeu ou responde à Sindicância Disciplinar,	b. Placa:
Inquérito Administrativo ou Processo Disciplinar? Em caso positivo, indique o local, data, motivo e Nº do processo:	Marca/Ano/Modelo: Renavam: O veículo possui débi-
	tos pendentes? Em caso positivo, explique o motivo:
34. Você já possuiu ou possui arma de fogo? Em caso positivo, forneça as seguintes informações:  a. Espécie de armamento:	único condutor deste veículo? Em caso negativo, informe o nome das pessoas que conduzem o veículo:
b. Marca, modelo e calibre da arma: c. Número do armamento:	c. Placa: Marca/Ano/Modelo: Renavam:
d. Nº do registro e data de validade:e. Nº do documento de porte e validade:Em caso positivo,	O veículo possui débitos pendentes? Em caso positivo, explique o motivo:
forneça detalhes:	Você é o único condutor deste veículo? Em caso negativo, informe o
35. Forneça informações sobre sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH): a. Nº da CNH:	nome das pessoas que conduzem o veículo:
b. Nº de Registro da CNH:  c. Data da 1ª Habilitação:  d. Categoria:	42. Você possui veículos em seu nome, mas que não estejam em sua posse? Em caso positivo, informe sobre cada veículo: a. Placa:
	Marca/Ano/Modelo: Renavam:



		ículo possui débi-
	Em caso po	sitivo, explique o
motivo:		
esse veículo, ainda grau de parentesco veículo:	que ocasionalmente? o ou amizade da(s) pessoas que estã	Você conduz Informe o nome e o de posse deste
42 \/ooô tom noon	e de veículos que não estão em seu n	omo?
Fm caso positivo fo	orneça as seguintes informações: a. Pla	aca.
Marca/Ano/Modelo:	arioya ao oogamtoo imorritayooo. a. r	Renavam:
	O vei	ículo possui débi-
tos pendentes?	Em caso po	sitivo, explique o
motivo:		01
do propriotário?	Você é co	Quai o nome
culo?	Em caso negativo, informe o nome o	dos outros condu-
tores:	_ Em dado negativo, informe o nome (	000 001100 001100
44. Você é conduto das condições das forneça as segu	or de algum veículo que não se enqua questões N° 41,42 ou 43? intes informações para cada veí Marca/Ano/Modelo:	adre em nenhuma Se positivo ículo: a. Placa Motivo
	ANEXO II - DECLARAÇÃO	
Eu,	<b>,</b>	portador do do-
sob nº pessoalmente, de sente formulário c necessária averig qualquer responsa de ensino que pre Iguaçu, a quem ca	idade RG nº, inso , declaro que li atentam punho próprio, todas as questões e de investigação social, autorizando uação sobre minha conduta social abilidade as pessoas, empresas e e starem informações à Prefeitura Mu berá resguardar nos termos da lei e não se processe minha aprovação absequentes.	nente e respond xistentes no pre ser precedida a l e isentando de stabelecimentos unicipal de Nova existente o sigilo
	, de	20 .
	,5	. =
	A administration of a constitution	_
	Assinatura do candidato	
		ld. 01240/2024

### EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA II e III

O **Prefeito do Município de Nova Iguaçu/RJ**, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICO-LÓGICA II e III do Concurso Público Edital nº 01/2020, conforme segue:

CARGO: Guarda Municipal – Classe III (Feminino)			
NOME DO CANDIDATO INSC		RESULTADO	
ANDREIA MOREIRA SINDIN SANTOS	5382	APTO	
ANDRESSA DE OLIVEIRA SOUZA	1156	APTO	
ANDREZA BUENO DE OLIVEIRA	6640	APTO	
BEATRIZ PEREIRA DE MENEZES	16318	APTO	
DAIANA DA SILVA DRIUSSO	27203	APTO	
JOYCE GONÇALVES DOS SANTOS	29443	APTO	
MÔNICA CRISTINA ANDRÉ	46740	APTO	

CARGO: Guarda Municipal – Classe III (Masculino)		
NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
ACACIO SILVA AUGUSTO	23031	APTO
ADELMAR DOS SANTOS LIMA	4274	APTO
ADRIANO DOS SANTOS EVARISTO	22583	APTO
ALLANKARDEC GOMES DIAS	20526	APTO
ALEX BASÍLIO COELHO	2390	APTO
ALEXANDRE EUGENIO DO NASCI- MENTO	1835	APTO
ALLAN BORGES CURVELLO	3489	APTO
ANDERSON LOPES DOS SANTOS	36444	APTO
ANDERSON SANTANA LOPES	9308	APTO
ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARCELOS	9981	APTO
ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ARGUELLES	4328	APTO
BRENER GUIMARÃES DE SANTANA	46434	APTO
BRUNO DA COSTA MARQUES	877	APTO
CARLOS HENRIQUE TOLEDO GO- MES	17193	APTO
CARLOS PEDRO DA SILVA MIRANDA	31837	APTO
DIRLEI DE SOUZA DIAS	23513	APTO
DOUGLAS DE ARAUJO BUSTO	4753	APTO
DOUGLAS DE ARAUJO SILVA FER- REIRA	30609	APTO
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	1109	APTO
EMERSON PEREIRA DA SILVA	766	APTO
ERICK CANO BATISTA BRAGA	19236	APTO
FABIO PEREIRA LYRA	980	APTO



CARGO: Guarda Municipal – Classe III (Masculino)		
NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
FILIPE SILVA DE AQUINO	10796	APTO
GILMAR DA SILVA RODRIGUES	14156	APTO
GLAUCIO MOREIRA XAVIER	14622	APTO
HUMBERTO TERUELO GUIMARAES	28257	APTO
JONATHAN VASCONCELOS OLI- VEIRA	8564	APTO
JORGE LUIZ SILVA DE CASTRO	16336	APTO
JOSÉ RENATO PEREIRA ANTUNES	15368	APTO
JÚLIO CÉSAR GOMES DA CRUZ	18215	APTO
LEANDRO DE OLIVEIRA VIANA	45768	APTO
LEANDRO SANTANA PAES	16006	APTO
LEONARDO BARBOSA DA SILVA	42726	APTO
LEONARDO DA SILVA LOBO	18860	APTO
LUCAS EMILIANO DA SILVA	7320	APTO
MAILON LUIZ GOMES DA SILVA	19327	APTO
MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	20073	APTO
MARCOS DE OLIVEIRA BATISTA	5900	APTO
MICHEL ALVES DE SOUZA	6910	APTO
PAULO GUSTAVO OLIVEIRA BAR- ROS	42598	APTO
RENATO CORREA DE SOUZA	27964	APTO
ROBERTO VINÍCIUS MAIA	12086	APTO
RODRIGO FREIRE MUNIZ DA SILVA	41371	APTO
ROLLYSON DOMINGUES PIRES	7781	APTO
THIAGO CHRISTO DE ALMEIDA	39958	APTO
TIAGO LOUREIRO DE SOUZA	36156	APTO
VICTOR DOS SANTOS GOMES	26573	APTO
VITOR NOVAES FERREIRA	34884	APTO

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir desta divulgação, para solicitar a entrevista devolutiva por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 15 do edital de abertura. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01241/2024

#### **SECÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES**

### **ADMINISTRAÇÃO**

### PORTARIA SEMAT Nº 194 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

### O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNO-

LOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, alinhado aos dispositivos constitucionais e especialmente à competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.774/2016, que estabelece procedimentos para apuração de acumulação ilícita de cargo público no âmbito da administração direta e indireta, considerando ainda a necessidade de resposta a auditoria governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Plano Anual de Auditorias Governamentais – PAAG de 2020, RESOLVE:

**ACOLHER** o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão para Avaliação e Apuração de Acumulação de Cargos; e

**ARQUIVAR** os processos abaixo relacionados, tendo em vista que os indícios de irregularidade não se confirmaram ou foram devidamente regularizados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
2020/028498	AMANDA FONSECA DA COSTA VAL	24/724.587-1	MÉDICO 24H
2022/234372	ANA PAULA DUARTE GLORIA DA SILVA	24/721.451-3	MÉDICO ESF
2022/249291	CAIO RIBEIRO BERG	24/722.060-1	MÉDICO SO- CORRISTA
2022/249368	CINTIA GONÇALVES MACIEL	24/722.022-1	MÉDICO 24H
2022/249494	CRISTIANE VEIGA FERREIRA DIAS VI- EIRA	24/721.797-9	MÉDICO 24H
2023/233699	DAYSE MARY DA SILVA MORAES	10/707.234-1	MÉDICO PEDI- ATRA
2023/233705	DIANA MARIA FER- REIRA BALDEZ	24/213.008-6	MÉDICO – CI- RURGIÃO 12H
2022/173682	EVILIN RIGOR DA	24/723.836-3	MÉDICO 24H
2022, 0002	SILVA	24/727.617-3	MÉDICO 12H
2023/233743	FERNANDA CRISTINA TEIXEIRA RODRI- GUES	10/706.273-0	MÉDICO – CLÍ- NICA GERAL
2023/234053	YOKO PATRICIA OTA	10/710.705-5	MÉDICO DER- MATOLOGISTA
2023/233836	LUIZ FELIPE DE SOUZA MOREIRA	10/707.526-0	MÉDICO IN- FECTOLO- GISTA
0000/050000	ROSANE DE FIGUEI-	24/726.784-2	MÉDICO 24
2022/258330	REDO NEVES	24/727.003-6	MÉDICO 12H
2023/236650	THIAGO GABRIEL AL- VES DE SOUZA SILVA	10/704.521-4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
2017/048422	VALÉRIA GUIDO VA- LENTE	10/705.809-2	MÉDICO – CLÍ- NICA GERAL



2023/236713 VIVIANE OLIVEIRA DA COSTA	10/708.296-9	ENFERMEIRO
---------------------------------------	--------------	------------

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia Designado pela Portaria nº 021/2023 – D. O. Digital em 25/01/2023.

ld. 01242/2024

### **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

### RESOLUÇÃO № 005|COMTUR-NI|2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A 1ª FASE DE HABILITAÇÃO AOS INSCRITOS PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA IGUAÇU - COMTUR-NI, GESTÃO 2024|2026".

**O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR-NI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.861, de 02 de setembro de 2019. **RESOLVE:** 

**Art. 1° -** Publicar a primeira fase de habilitação, conforme **ANEXO I** para dar publicidade aos inscritos das instituições da Sociedade Civil Organizada, do processo de inscrição eleitoral para o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR-NI, gestão 2024|2026.

**Art.2º** - Dar início ao prazo para recursos conforme calendário eleitoral, publicado no Diário Oficial eletrônico no Município (08/02/2024), por meio da RESOLUÇÃO Nº 004|COMTUR-NI|2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Parágrafo Único.** O prazo para apresentação dos recursos se dará entre os dias 02 e 04 de março de 2024, através do e-mail: <a href="mailto:turismo.semde-ttur@novaiguacu.rj.gov.br">turismo.semde-ttur@novaiguacu.rj.gov.br</a>

Art. 3° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

### MÁRIO PEREIRA LOPES Presidente do COMTUR-NI

### ANEXO I 1ª FASE DE HABILITAÇÃO ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – COMTUR-NI

INSCRIÇÃO Nº	NOME	DOCUMENTOS FALTANTES
001	INSTITUTO ECOPRESER- VAR	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
002	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA E SUL FLUMINENSE	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
003	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA IGUAÇU	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

004	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
005	ASSOCIAÇÃO DE MORADO- RES E ADJACENTES DE TINGUÁ	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
006	INSTITUTO DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA DO IGUASSÚ	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
007	ASSOCIAÇÃO DE ARTE- SÃOS RAIZES DE IGUASSU	ATA DE POSSE ESTÁ AU- SENTE DE ASSINATURAS E DE REGISTRO FORMAL EM CAR- TÓRIO, BEM COMO AUSENTE ESTATUTO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

### MÁRIO PEREIRA LOPES Presidente do COMTUR-NI

ld. 01243/2024

#### **ESPORTE E LAZER**

AVISO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCU-MENTOS PENDENTES DO CHAMAMENTO

**PÚBLICO Nº 001/2023** 

### BOLSA ATLETA MODALIDADES OLÍMPICAS E PARALÍMPICAS PROCESSO № 2022/152149

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.681 de 10 de outubro de 2017, o Decreto nº 12.674 de 24 de março de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis, torna pública a prorrogação do prazo até o dia 8 de março de 2024, no horário de 10h às 13h e das 14h às 16h a entrega de documentação complementar dos inscritos no processo de seleção de atletas e paratletas ao Programa Bolsa Atleta. A Listagem com o nome e os documentos pendentes dos candidatos encontram-se disponíveis no Diário Oficial do Município no seguinte endereço: <a href="http://www.novaiguacu.rj.gov.br">http://www.novaiguacu.rj.gov.br</a> ou <a href="http://www.novaiguacu.rj.gov.br">http://www.novaiguacu.rj.gov.br</a> ou <a href="http://www.novaiguacu.rj.gov.br">http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semel/bolsaatleta/</a>

### **NOVO CRONOGRAMA**

ETAPAS	PRAZO
Período de inscrição.	Até 29/1/2024 no horário de 10h às 13h e das 14h às 16h
Análise documental e de mérito	De 30/1/2024 a 22/2/2024
Resultado Provisório	23/2/2024
Período para complementação de documentos	De 26/2/2024 a 8/3/2024



Análise de documentos complementares	De 11/3/2024 a 22/3/2024 25/3/2024
Divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições	
Período para interposição de re- curso	De 26/3/2024 a 4/4/2024
Análise do(s) recurso(s) inter- posto(s)	De 5/4/2024 a 11/4/2024
Publicação da decisão de aco- lhimento ou rejeição do(s) re- curso(s) interposto(s)	12/4/2024
Resultado Final dos contemplados	13/5/2024
Período para assinatura do Termo de Adesão	14/5/2024 a 20/5/2024

FERNANDO BERNARDES CARVALHAL Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ld. 01244/2024

### **PREVIDÊNCIA**

#### PORTARIA PREVINI Nº038/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, RESOLVEM:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.4º, incisos I, II, III e IV, art.21, §4º e art.29, § único da Lei Complementar nº083/2022, **DENISE MARTINS NETTO DUARTE,** Arquiteto, Nível IV, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/671.361-4, com proventos que serão oportunamente fixados.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2017/01/60

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO

Diretor de Benefícios

ld. 01245/2024

### PORTARIA PREVINI Nº039/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021,

### **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.18, incisos I, II, III e IV, art.26, art.28 e art.29 da Lei Complementar nº083/22 c/c art.7º da Emenda Constitucional nº41/03, *LIDIA VIEIRA DE MORAES FIGUEI-REDO*, Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula nº10/683.947-6, com os proventos integrais de R\$4.043,09 (quatro mil e quarenta e três reais e nove centavos), sendo:

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2023/10/967

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO Diretor de Benefícios

ld. 01246/2024

### PORTARIA PREVINI №040/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021,

### RESOLVEM:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.18, incisos I, II, III e IV, § único, art.26, art.28 e art.29 da Lei Complementar nº083/22 c/c art.7º da Emenda Constitucional nº41/03, *FATIMA MARQUES MACHADO*, Professor I, Classe D, Nível 9, matrícula nº10/690.947-7, com os proventos integrais de R\$4.147,29 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), sendo:



-Vencimento atribuído ao cargo de Professor I, Classe D, Nível 9, Lei nº4.007/09, anexo II e Decreto nº13.252/23. art.1º......

R\$ 3.265,58

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23.....

R\$ 881,71

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2023/10/1026

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

**JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO** 

Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO

Diretor de Benefícios

ld. 01247/2024

### PORTARIA PREVINI Nº043/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021,

#### **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.18, incisos I, II, III e IV, § único, art.26, art.28 e art.29 da Lei Complementar nº083/22 c/c art.7º da Emenda Constitucional nº41/03, **BEATRIZ SOGAS MOREIRA MILITÃO**, Professor II, Classe E, Nível 6, matrícula nº10/688.334-2, com os proventos integrais de R\$4.457,51 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe E, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Decreto nº13.252/23, art.1º......

R\$ 3.428,85

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23.....

R\$ 1.028,66

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2023/12/1220

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

**JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO** 

Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO

Diretor de Benefícios

ld. 01248/2024

### SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

#### **EDUCAÇÃO**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/205.285

#### **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), AUTORIZO e RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Municipal 12.997/2022, do processo que tem por objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MANUEL CORREIA, Nº 809, VALVERDE, NOVA IGUAÇU, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR ANEXO DO NABOR OTHUKI, pelo período de 36 (trinta e seis) meses perfazendo um total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) em favor do Sr. Alexandre Paiva Magalhães.

Nova Iguaçu, 28 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01249/2024

### **INFRAESTRUTURA**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2022/269.611

**CONTRATO**: 015/CPL/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E G&M ARQUITETURA E EN-

GENHARIA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COM VESTIÁRIOS NO BAIRRO COBREX, NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 290 (DUZENTOS E NOVENTA)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS

VALOR: R\$ 2.184.307,78 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:02.03.02.15.451.5022.1013

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91



CRÉDITO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

**NOTA DE EMPENHO:** 00950/2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/269.611 E O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/CPL/23, TOMADA DE PREÇOS, OBSER-VANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL № 8.666/93, O DE-CRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/2016, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERA-CÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### LOUISE DE MELLO BOQUIMPANI

SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS -SEMIF DESIGNADA NA PORTARIA Nº 048 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ld. 01250/2024

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIA 29/02/2024

PROCESSO Nº 2021/059.879 **TERMO DE APOSTILAMENTO: 002** CONTRATO: 032/CPL/2022

ONDE SE LÊ: PROCESSO: 309

LEIA-SE:

PROCESSO: 2021/059.879

DATA DA ASSINATURA: 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

LOUISE DE MELLO BOQUIMPANI SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-SEMIF

ld. 01251/2024

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIA 29/02/2024

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2022/127.974

**TERMO ADITIVO: 004** 

CONTRATO: 055/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E FAB MIX CONCRETOS

LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 055/CPL/2022, CUJO OB-JETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, CALÇA-MENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS LOGRADOU-ROS NO BAIRRO TINGÚÁ, NOVA IGUAÇU/RJ.

FONTE DE RECURSO: 17540000 - RECURSOS DE OPERACÕES DE | PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO № 055/CPL/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS. A CON-TAR DE 21/02/2024, E O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DE 11/06/2024.

> VALOR GLOBAL: 3.255.106,27 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CIN-QUENTA E CINCO MIL, CENTO È SEIS REAIS E VINTE E SETE CEN-TAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.451.5022.1011

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91** 

ORIGEM DOS RECURSOS: 17540000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES

DE CRÉDITO -

RECURSOS DO EXERCÍCIO SEGUINTE. NOTA DE EMPENHO: 00002/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.451.5022.1011

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91

ORIGEM DOS RECURSOS: 17540000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES

DE CRÉDITO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

NOTA DE EMPENHO: 00003/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/127.974, COM FULCRO NOS ARTIGOS 57, PARÁGRAFO 1º, INCISOS I E IV, 58, IN-CISO I E 65, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", DA LEI 8.666/93 E AS NOR-MAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, E O DE-CRETO MUNICIPAL № 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LOUISE DE MELLO BOQUIMPANI SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMIIF

DATA DA ASSINATURA: 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

LOUISE DE MELLO BOQUIMPANI SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-SEMIF

ld. 01252/2024

#### SAÚDE

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO № 014/SE-MUS/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, em razão das justificativas exaradas no Processo Administrativo nº 2019/137278, resolve, com fundamento no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizar a rescisão unilateral do referido contrato.

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 01253/2024



### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO № 015/SE-MUS/2020

**O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, em razão das justificativas exaradas no Processo Administrativo nº 2019/137278, resolve, com fundamento no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizar a rescisão unilateral do referido contrato.

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 01254/2024

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO № 016/SE-MUS/2020

**O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, em razão das justificativas exaradas no Processo Administrativo nº 2019/137278, resolve, com fundamento no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizar a rescisão unilateral do referido contrato.

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 01255/2024

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO № 017/SE-MUS/2020

**O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, em razão das justificativas exaradas no Processo Administrativo nº 2019/137278, resolve, com fundamento no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizar a rescisão unilateral do referido contrato.

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 01256/2024

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO № 018/SE-MUS/2020

**O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, em razão das justificativas exaradas no Processo Administrativo nº 2019/137278, resolve, com fundamento no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizar a rescisão unilateral do referido contrato.

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024

#### LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 01257/2024

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO № 019/SE-MUS/2020

**O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, em razão das justificativas exaradas no Processo Administrativo nº 2019/137278, resolve, com fundamento no art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizar a rescisão unilateral do referido contrato.

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024

### LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 01258/2024

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2023/252647

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO №: 028/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e INSTITUTO DE DESENVOL-

VIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS

OBJETO: FORMALIZAR A ALTERAÇÃO DA SEDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES, QUE PASSA A FUNCIONAR NA RUA CORONEL ALFREDO SOARES, S/Nº – CENTRO – NOVA IGUAÇU – RJ – CEP № 26.255-150 E, POR CONSEQUÊNCIA, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO DE GESTÃO № 028/SEMUS/2023.

MODALIDADE LICITATÓRIA: SELEÇÃO PÚBLICA 002/SEMUS/2023

**PRAZO:** O PRAZO DO TERMO ADITIVO É DE 30 DIAS A CONTAR DA SUA ASSINATURA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 028/SE-MUS/2023 FICA INALTERADO.

VALOR: FICA ESTABELECIDA A TRANSFERÊNCIA DE UMA PARCELA ÚNICA, NO VALOR DE R\$ 1.565.474,97 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).



**FONTE DE RECURSO**: 1600 / 1621 **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.99

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.03.10.302.5068.2133
NOTA DE EMPENHO: 0478/2024-01 e 0479/2024-01

**FUNDAMENTO:** TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.080/90, LEI MUNICIPAL Nº 4.224/2013 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.742/2019 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 01259/2024

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/175073

CONTRATO Nº 007/SEMUS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e RBV CONSTRUTORA LTDA-EDD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA BENEDITO BITTENCOURT COM ESQUINA NA AV. ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, LOTES № 03, 04, E 05 DA QUADRA G, BAIRRO DANON, CEP 26270-340, NOVA IGUAÇU.

MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/SE-MUS/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.270.438,53 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 15001002

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.301.5064.2099

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91

EMPENHO: 0490/2024-01

**FUNDAMENTO:** OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 01260/2024

### SECÃO 4 - CONSÓRCIO

#### CISBAF

EXTRATO DO DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRES-TADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, LOCALIZADAS NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE- CISBAF descredenciou a empresa INSTITUTO DE CIDADANIA E PROJETOS SOCIAIS-ICPS, inscrita no CNPJ/MF n° 37.010.740/0001-19, com sede à Rua Inez, sala 391, Prata, Nova Iguaçu, RJ- CEP 26.010-040, para prestação de serviços na área da saúde, utilizando por base valores referenciados na tabela CISBAF, conforme objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020. As especificações técnicas constantes na Tabela referenciada constam no Processo Administrativo nº 153/2020.

**Fundamento Legal**: Lei Federal  $n^o$  8.666/93, suas alterações, e Leis  $n^o$  8080/90 e 8142/90, com base no entendimento do artigo 25, da Lei 8666/93.

Preço: utilizando por base valores referenciados na tabela CISBAF.

Data de descredenciamento: 28/02/2023

Nova Iguaçu, 28 de fevereiro de 2024.

### ROSANGELA BELLO Secretária Executiva do CISBAF

ld. 01261/2024

### PORTARIA № 35 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e conforme a deliberação na ata de reunião do conselho dos municípios do CISBAF 31/01/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar os candidatos (a), para o cargo abaixo citados, conforme tabela demonstrativa e atribuições legais pertinentes à função.

### SÉTIMA CONVOCAÇÃO

Data de Apresentação: 04/03/2024 a 08/03/2024 das 09:00H às 11:00H LOCAL: CISBAF – Avenida Governador Roberto Silveira, 2012 – Posse – Nova Iguaçu – RJ.

#### **AGENTE DE CONTABILIDADE**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE APRESENTA- ÇÃO
7°	1759	ROMULO BRITTO LEAL	10:00 H

Obs: O candidato deverá sempre se apresentar no período previsto e horário estipulado.

Art. 2º - Relação de Documentos para integração ao cargo.



Convocamos a comparecer à sede do CISBAF, Av. Gov. Roberto da Silveira nº 2012 Posse - Nova Iguaçu, no dia e horário informado ao lado de sua inscrição. Munido de ORIGINAL e CÓPIA dos documentos abaixo relacionados, a fim de contratação referente ao Concurso Público nº 001/2022.

OBS: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADAS NA ORDEM DA LISTAGEM ABAIXO, PARA OTIMIZAR O MOMENTO DA CONFERÊNCIA.

Os candidatos deverão comparecer para formalização da contratação com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos:

- Carteira de identidade, CPF e Situação Cadastral do CPF e Comprovante de PIS ou PASEP.
- Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso).
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação e Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet).
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino).
- Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e CPF.
- Comprovante de residência atualizado no nome do servidor (a) com o CEP.
- Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal.
- Comprovante de conta bancária (Agência e Conta) ou Declaração de ISENTO.
- Cópia da Carteira de Trabalho folhas onde constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, ou anexo da CTPS DIGITAL
- Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet).
- 11. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet).
- 12. Declaração do órgão de origem comprovando o vínculo funcional e o regime de previdência, a fim de definir a que regime o servidor será enquadrado no Ministério da Saúde, conforme determina a legislação (em caso de já ser servidor público).
- Histórico Escolar + Diploma de Conclusão do Ensino Médio e da formação técnica quando for o caso e registro no conselho.
- Cartão de vacina (com as vacinas Antitetânica, Hepatite "B" e Covid).
- Tipagem sanguínea com fator Rh, devidamente assinada pelo profissional.
- 16. 01( uma) Foto 3x4 fundo branco.
- Dados Bancários com todas as informações necessárias ( nome completo, agência, conta e nome do banco).
- 18. Atestado de Saúde Ocupacional ( Admissional que deverá ter o resultado Apto para a função) o servidor a ser contratado, será encaminhado com guia específica para empresa em especializada em saúde ocupacional conveniada com o Cisbaf, para a realização do exame médico admissional).

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva do Cisbaf

ld. 01262/2024

### PORTARIA Nº 36 de 29 DE FEVEREIRO DE 2024

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2024 que regulamenta a lei de licitacões 14.133/2021 no âmbito do CISBAF.

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida resolução prevê a possibilidade da criação de esquipe de apoia para auxiliar na licitação.

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cria a equipe de apoio para atuar em toda e qualquer forma de licitação e contratação no âmbito do CISBAF, podendo sua atuação ser dispensada, mediante justificativa, quando não houver necessidade de atuacão.

Art. 2º - A equipe de apoio será composta pelos seguintes servidores:

- MARCIA CRISTINA RIBEIRO PAULA Matr. 10052-8:
- CARLOS EDUARDO INACIO RIBEIRO Matr. 10138-9;
- DJENANE MARY SOEIRO FERREIRA Matr. 10133-8;
- ANDRESSA DA GRAÇA SAMPAIO Matr. 10143-5;
- ANA PAULA DE OLÍVEIRA CARVALHO Matr. 12012-0

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024.

### ROSANGELA BELLO Secretária Executiva do CISBAF

ld. 01263/2024

### RESOLUÇÃO Nº 03/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF.

O PRESIDENTE DO CISBAF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Conselho de Municípios em Reunião Extraordinária ocorrida em 31 de janeiro de 2024 e em especial observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da racoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, através desta Resolução, regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF.

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas nesta Resolução.

- § 1º Esta Resolução somente se aplica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, aqui denominado como CISBAF, Administração Pública ou simplesmente Administração.
- § 2º Qualquer omissão ou dúvida na aplicação desta Resolução deve



ser dirimida com auxílio técnico das Assessorias Jurídica e de Controle Interno.

### Capítulo II DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento

- Art. 2º. O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:
- I- Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública do CISBAF;
- II- Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
  - § 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou coma entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
  - § 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
  - § 3º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
  - § 4º Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.
  - Art. 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.
  - § 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
  - § 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

#### Seção II - Do Agente de Contratação

- Art. 4º. As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito do CISBAF deverão ser conduzidos, preferencialmente, por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.
- §1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Secretaria Executiva, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I. §2º A Secretaria Executiva poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
- §3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, a Secretaria Executiva poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§4º O exercício da faculdade prevista no §3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

§5º Para o atendimento do §4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a esta Resolução.

### Seção III - Da comissão de contratação

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §3º e no §4º do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão dasinformações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros dacomissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

### Seção IV - Da equipe de apoio

Art. 8º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela Secretaria Executiva para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

### Seção V - Da equipe de planejamento

- Art. 9º- A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
- §1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
- §2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.
- Art. 10. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:
- I fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, con-



sulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dosartefatos do Planejamento da Contratação; e

- II documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.
  - Art. 10- A A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

### Seção VI - Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação

- Art. 11 O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:
- I- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores:
- III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV-Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- V- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- VI- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se n\u00e3o reconsiderar a decis\u00e3o, encaminh\u00e1-los \u00e0 autoridade competente;
- VII- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
- VIII- Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preco melhor.
- IX- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- X- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
- XI-Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.
  - Art. 12. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do CISBAF.
  - Art. 13. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico às Assessorias Jurídica e de Controle Interno, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.
  - §1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida, e deverá sersubmetida à Secretaria Executiva antes do encaminhamento.
  - §2º Na prestação de consultoria, a Assessoria de Controle Interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
  - §3º Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino para apreciação.
  - §4º As autuações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema único de processo eletrônico CISBAF, excepcionalmente, podendo ser afastada em caso de justificativa.
  - Art. 14. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.
  - § 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas

no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social. § 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais. 3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art.16. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

### Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 17. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II fiscalização técnica o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- III- fiscalização administrativa o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- IV fiscalização setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos.
  - § 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.
  - § 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
  - § 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, poderá ser designado representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
  - § 4º Mediante autorização da Secretaria Executiva, condicionada a dotação orçamentária, poderá ser concedida gratificação especial para gestor e fiscal de contrato, através de critérios definidos em regulamento específico.
  - Art. 18. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:
- I- Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- II- Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o



- processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- III- Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- IV- Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso:
- V- Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VI- Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- VII- Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- VIII- Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- IX- Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratualem favor da contratada nos prazos regulamentares;
- X- Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- XI- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XII- Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XIII- Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo CISBAF, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), emantê-los atualizados;
- XIV- Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
  - XV- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
  - XVI– Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- XVII- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- XVIII- Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.
  - §1º. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado sítio eletrônico do CISBAF, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação. § 2º É vedado à Secretaria Executiva a função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e
  - §3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

### Seção VIII - Do fiscal do contrato

Art. 19. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou

- empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- § 1º O fiscal de contrato devé anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- § 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- § 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos servidores da Administração, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.
- Art. 20. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:
- I- Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
- II- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato:
- III- No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:
- a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
- b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
- c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
- e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
- f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;
  - Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
  - Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato



sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

- VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico:
- XI- Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII- Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII- Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV- Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV- Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI- Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVII- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII- Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dosserviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato:
  - Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II- Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- VI- auxiliár o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e
- VII- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII- receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- IX- Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação

- dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- X- Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XI- Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa:
- XII- Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 desta Resolução;
  - Art. 23. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:
  - l-Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
  - Il-Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido:
  - III- Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato:
  - IV-Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
  - V-Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.
  - § 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando- se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.
  - § 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.
  - Art. 24. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- l- Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- II- Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- III- Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do servico:
- IV- Guia de recolhimento da Previdência Social GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- V- Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- VI- Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- VII- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- VIII- Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de



Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

- IX-Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
  - § 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.
  - § 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:
- I- A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;
- II- Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;
- III- Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.
  - § 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do CISBAF, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.
  - § 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.
  - § 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial
  - § 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
  - Art. 25. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.
  - Art. 26. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.
  - § 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.
  - § 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.
  - § 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

- § 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.
- § 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.
- § 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

### Seção IX - Da Autoridade Máxima

Art. 27. Para o fim exclusivo de aplicação desta Resolução fica delegado a função de autoridade máxima a Secretaria Executiva, a quem formalmente compete:

- I- Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e desta Resolução;
- II- Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado na imprensa oficial;
- III- Autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV- Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II desta Resolução;
- V- Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI- Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;
- VII- Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- VIII- Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

### Capítulo III

### DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

Seção I - Disposições Gerais

- Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:
- I- Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;
- II- Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;
- III- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;
- IV- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;
- V- Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
- VI- Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar:
- VII- Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo:
- VIII- Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;
- IX- Elaboração do edital e respectivos anexos;
  - X- Análise de juridicidade pela Assessoria Jurídica nos casos de entidades com personalidade jurídica;



- XI– Consultoria prestada pela Assessoria de Controle Interno para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do CISBAF;
- XII- Publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns do CISBAF e de eventual ente consorciado, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício, para adoção das demais providências cabíveis
- § 2º A elaboração do edital e dos respectivos anexos deverá ser objeto de análise de economicidade a ser realizada pelo órgão setorial de controle interno do órgão responsável pela contratação ou, caso inexistente, pelo agente designado como responsável pelo controle interno setorial.
- § 3º O documento de formalização de demanda deverá conter os seguintes elementos:
- I) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- II) a quantidade de serviço a ser contratada;
- III) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;
- IV) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º;
  - Art. 29. Mediante justificativa a Secretaria Executiva poderá exigir outras etapas além daquelas previstas nos incisos do art. 28.

### Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

- Art. 30. O estudo técnico preliminar ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo setor requisitante.
- § 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
- § 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
- § 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
- § 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
- Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
- I Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- II De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do CISBAF ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos:
- III De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliara forma de contratação contida em contrato anterior:
- IV De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica:
- V De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de

- reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;
- VI Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- VII De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VIII Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IX Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- X Para contratações de Soluções de TIC.
- § 1º A obrigatoriedade da eláboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- § 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
- § 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
- § 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
- Art. 32. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:
- I Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
   VIII Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;



- X Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e demelhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- XIV Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME n. 116/2021.
  - § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
  - § 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
  - § 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
  - § 4º O setor requisitante ou ente consorciado deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.
  - Art. 33. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor requisitante, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima.
  - § 1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.
  - § 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima.

### Seção III - Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

- Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
- Art. 35. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.
- Art. 36. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.
- Art. 37. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes. Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 38. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por exercício, observando o valor disposto no art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

- Art. 39. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do artigo 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
- § 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.
- § 2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.
- Art. 40. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
- I Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do Compras.gov.br - CATMAT e CATSER;
- II Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- III Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
- IV Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- V Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação:
- VI Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
- VII Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento debens;
- VIII Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições demanutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- IX Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- X Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- XI Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
- XII Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Fe-



deral nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

- XIII Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros:
- XIV Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- XV Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
- XVI Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômicofinanceira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
- XVII Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogacão;
- XVIII Prazo para a assinatura do contrato;
- XIX Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso:
- XX Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XXI Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XXII Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
- XXIII Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida:
- XXIV Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
- XXV Critérios e prazos de medição e de pagamento;
- XXVI Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
- XXVII Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
- XXVIII para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e
- XXIX demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.
- §1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:
- I Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
- III Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
- IV Prazo para assinatura da ata;
- V Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
- VI Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

- VII Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
- VIII Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
- § 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.
- Art. 41. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.
- Art. 42. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.
- Art. 43. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:
- FIndicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- Il-Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala:
- III-Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;
- N-Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;
- V-A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;
- VI-Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
  - Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.
  - Art. 45. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os setores deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:
- I Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- III Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
   IV Justificativa do preço a ser contratado;
   e
- V Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.
- Art. 46. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 40.



- Art. 47. O CISBAF poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:
- I- Durante a fase de julgamento das propostas;
- II- Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
- III- No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.
  - § 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.
  - § 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:
- I Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
- II Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- III Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- IV Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
- V Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
- VI Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
- VII Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.
  - § 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### Seção V - Da Estimativa Orçamentária

- Art. 48. Aprovado o documento na forma prevista no artigo 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito da Administração Pública, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.
- Art. 49. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:
- I- Consulta ao Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados
  - no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- III Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja

- apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V- Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.
- § 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de precos.
- § 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.
- § 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.
- § 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.
- § 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.
- § 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.
- §7º- A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.
- §8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.
- Art. 50. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.
- Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 51. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:
- I Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração:
- II O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.
- Art. 52. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:
- I será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados pelos boletins da Empresa de Obras Públicas – EMOP:
- II determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global,



na forma do disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8666/93 e

- § 1º Caso não haja custo unitário de referência definido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Empresa de Obras Públicas EMOP, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:
- I fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema de Custos de Obras (SCO), do Município do Rio de Janeiro, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e
- II fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.
  - § 2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 49.
  - § 3º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.
  - § 4º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
  - §5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica.
  - § 6º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.
  - § 7º Na estimativa orçamentária elaborada pela Administração a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.
  - § 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo setor requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.
  - § 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.
  - Art. 53 Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idêneo

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

- Art. 54. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise e parecer.
- Art. 55. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de

cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

- Art. 56. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.
- Art. 57. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pela Assessoria de Controle Interno, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, desta Resolução.

Parágrafo único: A vedação prevista no caput também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

- Art. 58. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.
- § 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor. § 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.
- § 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.
- Art. 59. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo setor requisitante com auxílio do setor de cotação, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29.

### Seção VI - Da Adequação Orçamentária da Contratação

- Art. 60. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:
- I- Demonstração de que a despesa pretendida se adequa ao orçamento anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;
- Il-Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos da Administração Pública;
- III-Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental não vinculado a Contrato de Programa.
  - § 1º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.
  - § 2º Á exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo CISBAF:
  - § 3º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
  - § 4º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.



- Art. 61. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- § 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.
- § 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- Art. 62. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

- Art. 63. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- §1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.
- §2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

### Seção VII -Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

- Art. 64. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica
- §1º. Compete ao setor requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.
- §2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.
- Art. 65. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.
- § 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Assessoria Jurídica, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido setor.
- $\S~2^o$  Compete aos setores promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos.
- § 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Assessoria Jurídica acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.
- § 4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o setor de contratos elaborar tais documentos e submete-los à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 68.
- Art. 66. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório

para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I O objeto da licitação;
- II A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial:
- III O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances:
- IV Os requisitos de conformidade das propostas;
- V Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- VI Os requisitos de habilitação;
- VII O prazo de validade da proposta;
- VIII Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- IX A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- X A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
- a) indicação de marca ou modelo;
- b) apresentação de amostra;
- c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
- d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar: e
- e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
  - XI Os prazos e condições para a entrega do objeto;
  - XII As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
  - XIII A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV As sanções administrativas; e
- XVI Outras indicações específicas da licitação.

Art. 67. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

- I O termo de referência;
- II A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
- III O orçamento estimado, se não for sigiloso;
- IV O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
- V O modelo de apresentação da proposta;
- VI Os modelos de declarações exigidas no certame; e
- VII A matriz de risco, quando for o caso.
  - Art. 68. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
  - § 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Assessoria Jurídica e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.
  - § 2º A análise levada a efeito pela Assessoria Jurídica terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

### Seção VIII- Da Padronização das Contratações

Art. 69. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pelo CISBAF, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - CADPAC, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública.



- Art. 70. Os Cadernos de Padronização de Contratações poderão ser definidos em portaria expedida pela Secretaria Executiva e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:
- I Especificações Técnicas;
- II Estudo Técnico Preliminar,
- III Termo de Referência;
- IV Mapa de riscos;
- V Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;
- VI Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 71. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos CADPAC para os objetos contratuais neles incluídos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que restar comprovado que as especificações e os parâmetros contidos no CADPAC não se adequam às necessidades específicas da contratação.

Art. 72. Os CADPAC serão publicados em sítio eletrônico do CISBAF, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

### Seção IX - Da Publicidade dos Editais

Art. 73. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico do CISBAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação oficial do ente de maior nível entre os mu-

nicípios que integram o CISBAF.

§ 2º A publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação será devida no caso de bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§3º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§ 4º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no Portal Nacional de Contratações Públicas e encaminhamento ao Controle Interno para inclusão no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### Seção X - Da Negociação

Art. 75. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.

Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

### Seção XI - Da Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 76. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridademáxima do para eventual homologação dos atos realizados. § 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da Assessoria de Controle Interno.

§ 2º Quando a Assessoria de Controle Interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e,

caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

Art. 77. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§ 1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando- se a minuta anexa ao edital do certame

Art. 78. Compete ao gestor do contrato enviar ao Controle Interno as informações sobre o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato, para regular registro no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 79. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

### Capítulo IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os sequintes elementos:

I – Documento de formalização da demanda;

- II Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso,
- III Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;
- IV Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021; V – Justificativa do preço;

VI - Razão da escolha do contratado;

- VII- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;
- VÍII- Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;
- IX- Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou

documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;

X - Parecer jurídico, se for o caso;

XI - Parecer técnico, se for o caso;

XII - Autorização da Secretaria Executiva;

XIII- Minuta do contrato;

XIV- Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

- § 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:
- I- Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



- II- Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
  - § 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.
  - § 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.
  - § 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa e autorização da Secretaria Executiva, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.
  - Art. 81. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Áta de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 82. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 83. O CISBAF deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

- Art. 84. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.
- Art. 85. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CISBAF deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
- § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
- Art. 86. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Assessoria Jurídica, os autos serão remetidos para prévia manifestação do Controle Interno e, após, restituídos ao setor responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

#### Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

- Art. 87. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
- I- Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- II– É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- § 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I– Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;
- II— Justificativa fundamentada acerca das razoes pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;
- III- Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas:
- IV– Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;
- V– Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem
- Art. 88. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 89. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.
- Art. 90. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica. Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

### Seção III - Da Dispensa de Licitação



- Art. 91. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.80 desta Resolução, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 Hanifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de precos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da I Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- Art. 92. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do CISBAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela Secretaria Executiva.

- Art. 93. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.
- § 1º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situa-
- § 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do CISBAF, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.
- Art. 94. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.
- Art. 95. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério da Administração, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

#### Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES Seção I - Do Credenciamento

Art. 96. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela Secretaria Executiva. Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

- I- Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento; II- Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- envolvidas:
- -Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade dadespesa com a legislação orcamentária financeira.
  - Art. 97. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico do CISBAF, e o extrato do edital no Diário Oficial do ente consorciado de maior nível. § 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.
  - § 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.
  - § 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documenta-
  - § 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.
  - Art. 98. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Assessoria Jurídica e deverá conter, no mínimo:
  - I- As vedações para participação;
  - II- As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II daLei Federal n.º 14.133/2021;
  - III- Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver a Administração:
  - IV- Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso. Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.
    - Art. 99. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:
  - I- Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
  - II- O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
  - III- Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.
    - § 1º Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.
    - § 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º.
    - Art. 100. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.
    - Art. 101. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no



edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

- § 1º O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do CISBAF, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do município de maior nível do Consórcio, em prazo não superior a cinco dias úteis.
- § 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
- § 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
- Art. 102. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.
- § 1º O CISBAF, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- § 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 101 desta Resolução.
- § 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 101 deste Regulamento.

Art. 103. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 104. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado

para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O CISBAF deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

- Art. 105. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao CISBAF.
- § 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.
- § 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

### Seção II - Da Pré-Qualificação

Art. 106. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

- § 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do setor requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.
- § 2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.
- § 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico- financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, epoderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.
- § 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.
- § 6º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.
- § 7º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico do CIS-BAF e no diário oficial do ente consorciado de maior nível.
- Art. 107. Compete a Secretaria Executiva a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.
- Art. 108. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 106, § 7º.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

- Art. 109. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/oudos bens, renovável mediante a atualização da documentação.
- Art. 110. A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:
- I- O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II- Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
- III- O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.
  - § 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré- qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré- Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise
  - § 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.
  - § 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

### Seção III - Do Sistema de Registro de Preços



### Subseção I - Disposições Gerais

- Art. 111. O Sistema de Registro de Preços SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo CISBAF ou para benefício de seus entes consorciados, obedecerá ao disposto nesta Seção.
- Art. 112. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
- I- Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- Il- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III- Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento da Administração e eventuais entes consorciados;
- IV- Quando, pela natureza do objeto, n\u00e3o for poss\u00e3vel definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo CISBAF ou seus entes consorciados:
- V- Para atender solicitação de qualquer ente consorciado.
  - § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021. § 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.
  - § 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.
  - Art. 113. Compete ao setor requisitante ou ao ente consorciado interessado providenciar, através do setor de compras, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adocão do SRP para possíveis entidades interessadas.
  - § 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objetopretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
  - § 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
- I- A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
- II- Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
  - § 3º O setor requisitante ou ao ente consorciado interessado, terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao setor de compras, responsável pela publicação da intenção de registro de preços.
  - § 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
  - § 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.
  - Art. 114. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.
  - § 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.
  - § 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no caput, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.
  - Art. 115. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

### Subseção II - Do Edital

- Art. 116. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:
- I- O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II- Os participantes;
- III- Os limites global e individual para adesões;
- IV- O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

### Subseção III - Do Órgão Gerenciador

- Art. 117. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I- Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 122;
- II- Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III- Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
- IV- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- V- Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI- Confirmar junto aos entes participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII- Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais entes participantes;
- VIII- Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos entes participantes;
- IX- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X- Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos entes não participantes;
- XI- Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
  XII- Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial do ente de maior nível, no sítio eletrônico do CISBAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
  - § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.
  - § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
  - § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

#### Subseção IV - Do Ente Consorciado Participante

- Art. 118. O ente consorciado participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I- Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II- Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório: e
- III- Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
- IV- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos



respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- V- Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- VI- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais: e
- VII- Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### Subseção V - Da Adesão

- Art. 119. A utilização de ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador. § 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos nesta Resolução, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- § 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.
- § 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- § 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- § 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- I- Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II- Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III- Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes:
- IV- Autorização expressa do órgão gerenciador;
- V- Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
  - § 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

### Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação

Art. 120. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 desta Resolução.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

- Art. 121. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:
- I Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
- II Condições de fornecimento ou prestação do serviço;

- III- Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- IV- Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
- V- Preço registrado e condições de pagamento;
- VI- Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- VII- Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
- VIII- A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
- IX- Limites global e individual para adesão de entes não participantes.

Art. 122. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

- Art. 123. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
- I- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- II- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- III- Os entes participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 124. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autros.

Art. 125. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

#### Subseção VII - Do Cadastro de Reserva

Art. 126. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

- § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- I Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II- Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III- Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV- Liberação do compromisso por razões admitidas nesta Resolução.



- § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

#### Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 127. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de precos poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 128. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

- Art. 129. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos entes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- § 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- Art. 130. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
- I- A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II- A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III- Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
  - § 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
  - § 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela

Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

- § 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- § 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- § 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- § 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- § 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- §8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços

- Art. 131. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- I- For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de precos;
- II- O contrato ou documento equivalente n\u00e3o for firmado no prazo estabelecido pela Administra\u00e7\u00e3o;
- III- O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV- Estiverem presentes razões de interesse público; e
- V- Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
  - § 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
  - § 2º O disposto no § 3º do artigo anterior poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

### Seção IV - Registro Cadastral

- Art. 132. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o setor responsável pela centralização das licitações adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.
- § 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.
- § 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do CISBAF.
- Art. 133. Compete ao Setor de Licitações e Contratos emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com



base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

- § 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.
- § 2º A Administração deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.
- § 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.
- Art. 134. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.
- Art. 135. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.
- § 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.
- § 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.
- § 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Art. 136. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos interessados para:
- I- Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- III- Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

### Capítulo VI

### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

- Art. 137. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
- I- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II- Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima, responsável pela contratação,
- III- Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
- IV- Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida:
- V- Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
- VI- Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-finan-

- ceira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado:
- VII- Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Assessoria Jurídica, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento. Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 48 desta Resolução.
  - Art. 138. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
  - Art. 139. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
  - Art. 140. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- I- Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razoes de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório:
- II- Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
  - III- Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV- Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
- V- Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- V. Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

### Seção II - Da Prorrogação Contratual

- Art. 141. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:
- I- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- III- Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização demão-de-obra, quando for o caso;
- IV- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado; V- Concordância do contratado;
- VI-Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 48 desta Resolução;
- VII-Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;



- VIII-Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Assessoria Jurídica.
  - § 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
  - § 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado.
  - § 3º Caso a Administração opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.
  - § 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
  - Art. 142. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.
  - § 1º A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:
- I- Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- III- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado; IV - Novo cronograma físico-financeiro;
  - V Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Assessoria Jurídica.
  - § 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.
  - § 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
  - Art. 143. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
  - Art. 143-A. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

### Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Subseção I - Disposições Gerais

- Art. 144. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
- I Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.
- II Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pelo setor responsável pelo

contrato:

- III Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.
- IV Autorização por parte da autoridade máxima.

Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

### Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

- Art. 145. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.
- Art. 146. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado:
- § 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir., ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- § 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.
- § 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos
- § 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- § 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída. § 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Assessoria Jurídica.

#### Subseção III - Da Repactuação

celebrada ou apostilada.

- Art. 147. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.
- § 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.
- § 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta. § 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data- base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que
- § 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.



- § 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- § 6º O setor responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.
- § 7º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída
- § 8º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- § 9º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- A partir da assinatura da apostila;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras: ou
- III- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
  - § 10º O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Assessoria Jurídica.

### Subseção IV - Da Revisão

Art. 148. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

- Art. 149. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.
- § 1º O setor responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I- Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II-Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III-Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
  - IV—Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
  - V– Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou servico:
  - VI- Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
  - § 2º O setor requisitante deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 49 desta Resolução.
  - § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à

prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

### Seção V - Disposições Gerais

Art. 150. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Assessoria jurídica somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Assessor Jurídico, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 151. Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como as informações necessárias ao lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### Capítulo VII DISPOSIÇÕES SETORIAIS

### Seção I - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 152. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 153. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento. § 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o setor demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.

§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

Art. 154. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

Art. 155. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos. Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.



Art. 156. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

### Seção II - Dos Bens de Luxo

Art. 157. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

- § 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.
  - § 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
  - § 3º O CISBAF considerará no enquadramento do bem como de luxo:
- Relatividade econômica variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II- Relatividade temporal mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.
  - Art. 158. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:
- I- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- Il-Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

### Capítulo VIII DAS SANÇÕES

- Art. 159. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- § 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
- § 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima responsável pela contratação.
- § 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.
- § 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Assessoria Jurídica.
- § 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada ao Controle Interno que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º14.133/2021.

§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital na imprensa oficial em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica

### Capítulo IX DO PAGAMENTO

- Art. 160. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I- Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento:
  - II- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública;
  - III- Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 desta Resolução, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
  - IV- Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
  - V- Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição:
  - VI- Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII- Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
  - § 1º Osdocumentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
  - § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
  - Art. 161. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

### Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 162. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, desta Resolução.
- Art. 163. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Assessoria Jurídica, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.
- Art. 164. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder



Executivo federal ou do Estado do Rio de Janeiro, para execução da Lei  $n^0$  14.133/2021, no caso de inexistir regulamento própria, aplicando-os no que couber.

Art. 165. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único – Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA Presidente do Cisbaf

ld. 01264/2024